



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2005	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	" 70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	" 70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 18-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:553 — Abre um crédito especial destinado a reforçar a dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 22.º, do orçamento do Ministério para 1923-1924, sob a rubrica «Polícia preventiva e de segurança do Estado — Agentes eventuais».

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 9:462 — Abre um crédito especial para reforço da verba inscrita no capítulo 15, artigo 68.º, do orçamento do Ministério para 1923-1924, sob a rubrica «Cotas aos empregados das alfândegas — carta de lei de 16 de Agosto de 1887 e artigo 179.º do decreto n.º 4:560».

Decreto n.º 9:463 — Abre um crédito especial para reforço da verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 22.º, do orçamento do Ministério para 1923-1924, sob a rubrica «Subsídio à Junta Autónoma do porto e barra da Figueira da Foz».

Decreto n.º 9:464 — Abre um crédito especial para reforço da verba inscrita no capítulo 6.º, artigo 23.º, do orçamento do Ministério para 1923-1924, sob a rubrica «Restituições».

Decreto n.º 9:465 — Abre um crédito especial de 164.320\$, a fim de serem reforçadas várias verbas nos quantitativos indicados no mapa que faz parte do presente decreto.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 9:466 — Anula o decreto n.º 8:930 na parte em que colocou na situação de adido, fora do serviço, o consultor jurídico do Ministério, o qual fica adido, em serviço, nos termos do decreto n.º 8:469.

Decreto n.º 9:467 — Aprova a distribuição da verba de 50.000\$ para inspecções a escolas de ensino primário geral e infantil, conforme o mapa anexo ao presente decreto.

Decreto n.º 9:468 — Faz a distribuição de pessoal menor de várias escolas primárias superiores por determinados liceus.

Decreto n.º 9:469 — Converte a cadeira de psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra em curso de psiquiatria — Eleva o curso de propedêutica médica da mesma Faculdade a cadeira de propedêutica médica.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Serviços de Segurança Pública

Lei n.º 1:553

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 30.000\$, destinado a reforçar a dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 22.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o corrente ano económico de 1923-1924, sob a rubrica «Polícia preventiva e de segurança do Estado — Agentes eventuais».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e cor-

rer. Paços do Governo da República, 3 de Março de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:462

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 1:500.000\$, devendo esta importância reforçar a verba de 480.000\$, inscrita no capítulo 15.º, artigo 68.º, do orçamento do mesmo Ministério para o corrente ano económico de 1923-1924, sob a rubrica «Cotas aos empregados das alfândegas — carta de lei de 16 de Agosto de 1887 e artigo 179.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *António Germano Guedes Ribeiro de Carvalho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *Mariano Martins* — *António Sérgio de Sousa* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Mário de Azevedo Gomes*.

Decreto n.º 9:463

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 75.000\$, destinado a reforçar a verba de 5.000\$, inscrita no capítulo 5.º, artigo 22.º, do orçamento de 1923-1924, sob a rubrica «Subsídio à Junta Autónoma do porto e barra da Figueira da Foz», devendo no orçamento da receita adicionar-se igual quantia à verba descrita para a Junta Autónoma do porto e barra da Figueira da Foz.